



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 0001423-06.2018.6.22.8000 (SEI/TRE-RO)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO, e o Estado de Rondônia, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO, objetivando a comunhão de esforços para a utilização de cadastro eletrônico de peritos e órgãos técnicos ou científicos (CPTEC), instituído pelo TJRO.

O **Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, inscrito no CNPJ n. 04.565.735/000113, situado na Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Marcos Alaor Diniz Grangeia**; e o **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, inscrito no CNPJ n. 04.293.700/0001-72, situado na Rua José Camacho, n. 585, bairro Olaria, CEP: 76.801-330, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Paulo Kiyochi Mori**, RESOLVEM, com fundamento na Resolução CNJ n. 233 de 17/07/2016 e no art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a utilização do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, destinado ao gerenciamento e escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CPTEC-TJRO contém a lista dos profissionais e órgãos aptos a serem nomeados para prestar serviços nos processos a que se refere o *caput*, acrescidos do currículo e das informações pessoais.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cooperação dar-se-á por meio da conjugação de esforços objetivando a utilização do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC-TJRO), com assunção de ações e responsabilidades próprias de cada partícipe a serem definidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do Primeiro Partícipe:

I – Utilizar-se do CPTEC/TJRO em conformidade com a Resolução n. 023/2017 PR; e

II – Acompanhar as atualizações do CPTEC/TJRO, sempre que o Segundo Partícipe publicar novo Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do Segundo Partícipe:

I – Disponibilizar ao Primeiro Partícipe acesso ao sistema CPTEC-TJRO, perfil consulta, contendo nome completo do profissional, especialidade, endereço profissional e telefones e e-mails de contato, para uso do banco de dados de informações dos peritos;

II – Manter atualizado o cadastro de profissionais;

III - Disponibilizar ao Primeiro Partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias, o acesso de novos usuários ao módulo de consulta do sistema CPTEC-TJRO, nos termos do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil; e

IV - Disponibilizar ao Primeiro Partícipe acesso ao sistema CPTEC-TJRO mediante consulta estritamente à relação dos peritos cadastrados e respectivos dados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, o TJRO deverá estudar a forma de disponibilização de acesso, realizar alterações no sistema para as devidas adequações, realizar os procedimentos pertinentes e liberar o acesso do CPTEC/TJRO ao TRE-RO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registros por simples apostilamento ou termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado:

- a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e
- d) Em resguardo ao interesse público.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Para articulação das medidas necessárias e controle do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, cada participante deverá indicar (01) um representante que será encarregado de realizar o acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no seu âmbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No TRE-RO, Primeiro Partícipe, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão exercidas pelo titular da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação - SJGI ou pelo substituto respectivo, em caso de ausência do titular, competindo a esse as atribuições previstas na Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, cujo contato pode ser feito por meio

dos telefones (69) 3211-2112/3211-2179 e e-mail institucional gabs-jgi@tre-ro.jus.br .

PARÁGRAFO SEGUNDO – No TJRO, Segundo Partícipe, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão exercidas pelo servidor Saulo Soares Maia, lotado na Seção de Sistemas de Apoio Administrativo e Gestão de Bens e como substituto, o servidor Wilian Pereira Garcia, lotado na Divisão de Informação/Dejad, cujo contato pode ser feito por meio dos telefones (69) 3217-1186/3217-1037 e no e-mail institucional saulomaia@tjro.jus.br.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no DJE do TRE-RO e no Diário Oficial da União, às expensas do TRE-RO, assim como no DJE do TJRO, na forma do Parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se na Resolução CNJ n. 223, de 13/07/2016, no art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como na Lei n. 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação dos partícipes para tentativa de solução em comum.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas preferencialmente administrativamente, e, em última instância, pela Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho, por ser o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do primeiro partícipe, para que produza os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 20 de março de 2020.

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA Pelo TRE-RO	Desembargador PAULO KIYO- CHI MORI Pelo TJRO
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 25/03/2020, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOSHI MORI, Usuário Externo**, em 30/03/2020, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 31/03/2020, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 31/03/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0516270** e o código CRC **840708B1**.

